



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 205 de 06 de Março 2002

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS NOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Medeiros/MG autorizado por força da presente Lei a conceder descontos no valor de 20% (vinte por cento) em todos os créditos tributários do município, relativo aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único- Os créditos referidos no “CAPUT” deste artigo, com benefício do desconto deverão ser quitados pelos contribuintes em débito com o erário municipal até a data limite de 31/12/2002, após esta data sofrerão acréscimos pecuniários legais previstos no Código Tributário do Município.

Art.2º - Os débitos de responsabilidade de um mesmo contribuinte que ultrapassar o montante de R\$160,00(cento e sessenta reais) poderão ser parcelados em até duas parcelas, beneficiando-se do desconto previsto no Art.1º da presente Lei.

Art.3º - O desconto referido no art.1º retro- mencionado, incidirá sobre o valor simples do débito.

Art.4º - Relativamente ao período de 1º Janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, a renúncia anual de receita, decorrente do desconto instituído nesta lei, será apurada pelo Poder Executivo no mês de setembro, mediante projeção da renúncia efetiva verificada no primeiro semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

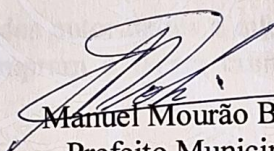
Parágrafo Único – Para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o montante anual da renúncia, apurado, na forma do caput deste artigo, será custeado à conta de fontes financiadoras da reserva de contingência, salvo se verificado excesso de arrecadação, apurado também na forma do caput deste artigo, em relação à previsão de receitas, para o mesmo período, deduzido o valor da renúncia.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2002.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como inteiramente nela contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 06 de Março de 2002


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal